



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7 Nº 130/2017

Revoga o Ato TRT7 nº 152/2013, institui o novo Comitê Gestor Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico – CGRPJe e a Coordenação Executiva Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico – CERPJE, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Institui o novo Comitê Gestor Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico - CGRPJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que se reunirá, ao menos, uma vez por mês, com as atribuições abaixo:

I - administrar a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJE – CGNPJe;

II - avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhá-las à CNEPJe;

III - organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

IV - determinar auditorias no PJe, especialmente no que diz respeito à integridade das informações, segurança e adequação da infraestrutura mínima recomendada;



V - garantir a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e classes processuais;

VI - propor à CNEPJe alterações visando o aprimoramento do PJe, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pela CNEPJe;

VII - fazer cumprir as normas expedidas pelo CNJ, CSJT e CGNPJe;

VIII - divulgar as ações para a implantação do PJe no sítio do TRT7 e no DEJT;

IX - apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

X - acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do TRT7, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

XI - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XII - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XIII - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no TRT7 aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

XIV - encaminhar semestralmente à CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período;

XV - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, desta Resolução, alertando o presidente do TRT7 acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XVI - coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº 26/2015.

Art. 2º O Comitê Gestor Regional do PJe, deste Regional, será composto, pelo menos, por:

I – um desembargador, que o presidirá;



- II** - um magistrado titular de Vara do Trabalho;
- III** - um magistrado auxiliar de Vara do Trabalho;
- IV** - um servidor da área judiciária, lotado no 2º grau;
- V** - um servidor diretor de secretaria de Vara do Trabalho;
- VI** - um servidor oficial de justiça;
- VII** - um servidor calculista;
- VIII** - o secretário de tecnologia da informação do TRT;
- IX** - um advogado indicado pela OAB, seção Ceará;
- X** - um advogado público, indicado pelo Procurador-Geral do Estado do Ceará;
- XI** - um membro do MPT, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (PRT7);
- XII** - um membro escolhido dentre os servidores das Secretarias das Turmas e do Pleno;
- XIII** - um membro do grupo regional de desenvolvimento e sustentação do PJe.
- § 1º** Os membros dos CGRPJe serão designados por portaria da presidência.
- § 2º** O membro do CGRPJe elencado no inciso I presidirá os trabalhos e designará, dentre os magistrados elencados nos incisos II e III, aquele que exercerá a Coordenação Executiva Regional (CERPJe).
- § 3º** O CGRPJe poderá delegar as atribuições dos incisos I, II, IV, X e XI do art. 2º deste Ato à CERPJe, a qual agirá sempre ad referendum do CGRPJe, a este prestando contas de suas ações, mensalmente, nas reuniões do CGRPJe.
- § 4º** O presidente do CGRPJe encaminhará à CNEPJe o calendário anual de reuniões ordinárias e, ao final de cada mês, a cópia da ata de reunião.
- § 5º** O presidente do TRT7 divulgará e manterá atualizadas em seu sítio as atas das reuniões e a relação dos integrantes do CGRPJe, da equipe de sustentação e da equipe de desenvolvimento remoto, referenciando os atos que definiram ou alteraram as suas composições.
- Art. 3º** Institui a Coordenação Executiva Regional do PJe – CERPJe, com as seguintes atribuições:



I - prestar maior celeridade e efetividade no monitoramento, manutenção e resoluções de problemas de uso interno do sistema PJe;

II - executar, por delegação, as atribuições elencadas nos incisos I, II, IV, X e XI do art. 2º deste Ato.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pela CERPJe;

§ 2º A CERPJe será coordenada por um dos magistrados elencados nos incisos II e III, do artigo 2º, a ser designado pelo desembargador presidente do Comitê Gestor Regional;

§ 3º A Coordenação Executiva Regional poderá contar com demais membros do Comitê Gestor Regional no intuito de solucionar determinadas demandas relacionadas ao Sistema PJe;

§ 4º A CERPJe sempre agirá ad referendum do CGRPJe, prestando, ao Comitê Gestor Regional, conta de suas ações, mensalmente, nas reuniões do CGRPJe;

§ 5º Os membros da Coordenação Executiva Regional serão designados por Portaria da Presidência.

Art. 4º Fica revogado o Ato TRT7 nº 152/2013.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 6 de novembro de 2017.

JEFFERSON QUESADO JÚNIOR

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência

